ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de julho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 12, TC-004345/026/13, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 46, TC-006697.989.20-0, e 49, TC-006105.989.23-0, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 58, TC-001752/002/11, também de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 118, TC-017498.989.19-3, de relatoria da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-007908.989.22-1

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

Objeto: Concessão Onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares.

Responsável: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente)

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 30-03-14 a 29-03-15.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e Camila Rodrigues Lopes (OAB/MG nº 202.712).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-007909.989.22-0

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

Objeto: Concessão Onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares.

Responsável: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente)

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 30-03-15 a 29-03-16.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e Camila Rodrigues Lopes (OAB/MG nº 202.712).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-007912.989.22-5

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

Objeto: Concessão Onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares.

Responsável: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente)

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 30-03-16 a 29-03-17.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e Camila Rodrigues Lopes (OAB/MG nº 202.712).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu dos relatórios e documentos encaminhados pela Agência, referentes aos períodos de março de 2014 a fevereiro de 2015, março de 2015 a fevereiro de 2016 e março de 2016 a março de 2017, recomendando à Origem que promova maior agilidade tanto no procedimento de alteração do cronogramas de investimentos como na análise de notificações por eventual inadimplemento contratual, sem prejuízo do acompanhamento anual da concessão nos termos da regulamentação vigente no âmbito deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-006365.989.23-5

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Instituição localizadas na Capital e Grande São Paulo.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-22.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-006369.989.23-1

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Instituição localizadas na Capital e Grande São Paulo.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-22.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 06/04/2022 e 06/12/2022 entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Multiservice Nacional de Serviços Eireli.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-000186.989.23-2

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção de obras do Centro Integrado de Monitoramento Urbano – 3ª Etapa.

Responsável: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Advogados; Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-005527.989.23-0

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção de obras do Centro Integrado de Monitoramento Urbano – 3ª Etapa.

Responsáveis: Fabrício Cobra Arbex (Secretário Adjunto Estadual) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-02-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Rerratificação n° 1, de 27/02/2018, e o Termo Aditivo nº 2, de 21/12/2022, celebrados entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Santos.

Recomendou, ainda, ao Órgão Convenente que garanta tempestividade no envio da documentação referente aos Ajustes firmados, nos estritos termos das Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-014630.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde– CGCSS.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$3.458.664,49.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

09 TC-008133.989.18-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde– CGCSS.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$13.997.449,93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

10 TC-016345.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde– CGCSS.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$14.990.700,37.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas das despesas realizadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, a título do Contrato de Gestão assinado em 1º/10/2017, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, nos montantes de R$ 2.415.543,04, R$ 14.531.489,55 e R$ 14.556.263,75, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, ainda, às partes que preencham correta e fidedignamente o Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, pois os respectivos lançamentos implicam saldos com repercussão em exercícios futuros.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

11 TC-011547.989.21-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$6.678.265,20.

Advogado: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021, a título de Convênio s/nº, de 1º/09/2016, havido no âmbito do Processo nº 001.0500.000.030/2016 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no montante de R$ 6.779.723,59, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, ainda, aos Responsáveis que adotem as ações necessárias para satisfazer as exigências insculpidas no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/18.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise nos autos do TC-014371.989.22-9, Processo que trata da prestação de contas do Ajuste subsequente firmado entre os Interessados.

Em seguida, apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 12

a 14, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

12 TC-004345/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio CAT – Linha 17 (constituído pelas empresas COPEM Engenheiros Consultores Ltda., TEKHNITES Consultores Associados Ltda. e AGIRE Implantação de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas complementares do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 3).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-01-13. Valor – R$24.898.503,30. Termos Aditivos de 11-07-16, 29-09-16, 13-12-17, 18-09-18 e 23-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-010596/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Via Ouro EBEI – INTERTECHNE (constituído pela Empresa Brasileira de Engenharia e de Infraestrutura Ltda. e Intertechne Consultores S/A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos civis, bem como assessoria ao gerenciamento da implantação do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 1).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo d'Elia Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Contrato de 01-03-13. Valor – R$19.768.591,11. Termos Aditivos de 24-04-15 e 30-10-15. Termo de Aceitação Provisória de 02-03-17. Termo de Aceitação Definitiva de 26-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-011637/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio PSH – OURO (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda. e Headwayx Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos

sistemas de sinalização e controle, sistema de controle centralizado, sistemas auxiliares de vias e do material rodante do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Waldir Guerra, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

Em Julgamento: Contrato de 15-03-13. Valor – R$19.775.932,00. Termos Aditivos de 01-08-14, 14-12-16, 08-12-17, 31-01-18 e 20-03-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

15 TC-011383.989.19-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Entidade Beneficiária: Abaçaí Cultura e Arte.

Responsáveis: Antônio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Elza Ambrosio (Gestora do Contrato) e Silvio Marcondes de Castro (Diretor Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$1.857.898,65.

Advogados: Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Danilo Borrasca Rodrigues (OAB/SP nº 311.852) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Abaçaí Cultura e Arte, decorrente de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Gabinete do Secretário, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

16 TC-013404.989.22-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Entidade Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Christiano Lima Braga, Natalia Terumi Moriyama (Coordenadores da Unidade) e Inês Vieira Bogéa (Diretora Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$32.003.674,89.

Advogados: Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Associação Pró-Dança, dando quitação aos responsáveis.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente no valor de R$ 19.098.141,02, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-023045.989.22-5 (ref. TC-005741.989.22-2)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se, de ofício, pelo reconhecimento da decadência do exercício de apreciação da matéria, com o consequente registro do ato de admissão em exame.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

18 TC-035169/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratado: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do "Condomínio Edifício Legacy".

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua da Glória, 459, São Paulo, destinado a abrigar os cartórios da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Ricardo Mair Anafe, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes do TJ/SP) e Fausto José Martins Seabra (Juiz de Direito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 14-12-17, 07-07-20, 14-01-21, 30-09-22 e 11-11-22.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º Termo de Aditamento assinado em 14/12/2017 (fls.2511/2516-v), 4º Termo de Aditamento firmado em 07/07/2020 (fls.2623/2628), 5º Termo de Aditamento celebrado em 14/01/2021 (fls.2652/2653), 6º Termo de Aditamento de 30/09/2022 (fls.2677/2679) e 7º Termo de Aditamento firmado em 11/11/2022 (fls.2702/2706), ao Contrato de Locação nº 000.115/2012 de 10/07/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do Condomínio Edifício Legacy.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-020058.989.22-9

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Suprimentos eAtividades Complementares.

Contratado: Nettecno Serviços de Informática EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos deinformática, com fornecimento de peças.

Responsável: Kátia Cristina Barbosa Rezendes (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-22. Endosso da Garantia Contratual.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1° Termo de Aditamento, de 30/03/2022, referente ao Contrato nº 01/2020, bem como conheceu do Endosso da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

20 TC-015251.989.19-0

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Suprimentos eAtividades Complementares.

Contratado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de SãoPaulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Valéria Aparecida Velloso (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 40/2017, sem prejuízo de eventual análise dos atos pendentes de apreciação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-010189.989.20-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestado aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com serviços assistenciais e de apoio para manutenção do atendimento no Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Sandra Maria Dias dos Santos (Diretora Técnica Estadual) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 22-01-20. Valor – R$216.000.000,00.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem embargo de recomendar à Origem que observe fielmente os normativos expedidos por este E. Tribunal, prevenindo atrasos no envio dos documentos solicitados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foram apregoados os Doutores Ronaldo Alves Vitale Perrucci e Miriam Athiê, advogados, para a sustentação oral do item 46, TC-006697.989.20-0. Presente S. Sas aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

46 TC-006697.989.20-0

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campangnollo (OAB/SP nº 447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Ronaldo Alves Vitale Perrucci e a Doutora Miriam Athiê, advogados, produziram as respectdivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 49 e 50, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

49 TC-006105.989.23-0 (ref. TC-023283.989.19-2 e TC-024136.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Labortri Medicina Diagnóstica EIRELI, objetivando a execução de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, no valor de R$1.030.488,00.

Responsável: Henrique Martin e Antonio Carlos Mangini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contato, a execução contratual e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Michel Cury Neto

(OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Alexandre Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 405.179), Felipe Bizinoto Soares de Pádua (OAB/SP nº 407.217), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-006136.989.23-3 (ref. TC-023283.989.19-2 e TC-024136.989.19-1)

Recorrente: Henrique Martin – Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Labortri Medicina Diagnóstica EIRELI, objetivando a execução de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, no valor de R$1.030.488,00.

Responsável: Henrique Martin e Antonio Carlos Mangini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contato, a execução contratual e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Alexandre Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 405.179), Felipe Bizinoto Soares de Pádua (OAB/SP nº 407.217), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada,

produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, apregoada a Doutora Giselly Prado Silva Cavalher, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 117 e 118, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

117 TC-017483.989.19-0 (ref. TC-005465.989.15-0, TC-005627.989.15-5, TC-011709.989.16-4, TC-011710.989.16-1 e TC-011712.989.16-9)

Recorrente: Citystar Construtora e Incorporadora EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Citystar Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma de quadra poliesportiva localizada na Rua Raquel s/nº – Parque Wey, no valor de R$440.153,55.

Responsável: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491), Rennan Faria Kruger Thamay (OAB/SP nº 349.564), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº

200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

118 TC-017498.989.19-3 (ref. TC-005465.989.15-0, TC-005627.989.15-5, TC-011709.989.16-4, TC-011710.989.16-1 e TC-011712.989.16-9)

Recorrente: Jaci Tadeu da Silva – Ex-Prefeito do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Citystar Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma de quadra poliesportiva localizada na Rua Raquel s/nº – Parque Wey, no valor de R$440.153,55.

Responsável: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491), Rennan Faria Kruger Thamay (OAB/SP nº 349.564), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Giselly Prado Silva Cavalher, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Por fim, apregoado o Doutor Luís Vicente Federici, Secretário Municipal à época, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 58, TC-001752/002/11, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

58 TC-001752/002/11

Contratante: Prefeitura do Município de Jaú.

Contratada: G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, especializados em soluções para documentos, compreendendo hardwares, softwares, profissionais técnicos especializados, manutenção e assistência técnica, entre outros.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Luis Vicente Federici (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 16-05-12, 02-04-13, 17-05-13 e 22-05-14.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Júnior (OAB/SP nº 204.985), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Acompanham: TC-019649/026/10 e TC-001073/002/11.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Luís Vicente Federici, Secretário Municipal à época, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-003808.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Praia Grande Ambiental.

Objeto: Coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-15. Valor – R$48.944.952,43.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

23 TC-003834.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Praia Grande Ambiental.

Objeto: Coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana no Município.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Katsu Yonamine, Soraia Mourão Milan e Marcelus Condé Machado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-010963.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Praia Grande Ambiental.

Objeto: Coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável: Soraia Mourão Milan (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-16.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-014801.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Praia Grande Ambiental.

Objeto: Coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-17.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-014066.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Praia Grande Ambiental.

Objeto: Coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-18.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-015939.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Praia Grande Ambiental.

Objeto: Coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável: Marcelus Condé Machado(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-19.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

28 TC-022122.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratado: Consórcio Praia Grande Ambiental.

Objeto: Coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana no Município.

Responsável: Katsu Yonamine (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-20.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Ajuste, bem como os Termos Aditivos celebrados em 19/5/16, 15/5/17, 21/5/18, 13/5/19 e 20/5/20, entre Prefeitura Municipal de Praia Grande e o Consórcio Praia Grande Ambiental.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução do Ajuste que foi acompanhada pela UR-20, a qual promoveu 1 (uma) vistoria, registrando incorreções que, desde logo, motivaram a notificação dos Responsáveis nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93, visando à regularização do quanto impugnado, tendo as justificativas e documentos se mostrado suficientes à reversão do quadro.

Recomendou, por fim, à margem do Voto do Relator, inserido aos autos, e a título de colaboração, à Prefeitura de Praia Grande que, em caso da utilização da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar para contratações desta natureza os procedimentos discriminados no referido voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-010693.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: B Esse Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de implantação/produção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais.

Responsável: José Maria Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-14.

Advogados: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653) e Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077).

Fiscalização atual: UR-10.

30 TC-010696.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: B Esse Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de implantação/produção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais.

Responsável: José Maria Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-15.

Advogados: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653) e Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077).

Fiscalização atual: UR-10.

31 TC-010703.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: B Esse Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de implantação/produção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais.

Responsável: José Maria Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-16.

Advogados: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653) e Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077).

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-011706.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: B Esse Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de implantação/produção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais.

Responsável: José Maria Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-04-18.

Advogados: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653) e Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos celebrados em 03/10/2014, 12/11/2015, 07/11/2016 e 04/04/2018, entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e a empresa B. Esse Construtora Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-001414.989.22-8

Representante: Bruno da Costa Rossin – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 506/2018 promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

34 TC-009558.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-02-19. Valor – R$23.690.874,88.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

35 TC-011186.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane

(OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

36 TC-011190.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

37 TC-011192.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

38 TC-011266.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

39 TC-011268.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

40 TC-011269.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

41 TC-011270.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Rosana Pascuotte (Gerente de Contratos).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15-07-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Senhor Bruno da Costa Rossin, bem como irregulares a Concorrência nº 506/18, o Contrato nº 41/19-PJ, de 1º/02/2019, o Termo Aditivo nº 229/19, de 19/12/2019, o Termo Aditivo nº 13/20, de 03/02/2020, o Termo Aditivo nº 216/20, de 27/11/2020, o Termo Aditivo nº 22/21, de 29/01/2021, o Termo Aditivo nº 217/21, de 08/11/2021, o Termo Aditivo nº 14/22, de 31/01/2022, e o Termo de Apostilamento nº 15/21, de 15/07/2021, todos relativos à avença firmada entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Terwan Soluções em Eletricidade, Indústria e

Comércio Ltda., acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em razão de exigências editalícias restritivas que resultaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame, em afronta ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em virtude da insuficiente comprovação de ocorrências imprevisíveis que ensejaram readequações físicas e financeiras, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aos Responsáveis pela homologação da Licitação e pelas assinaturas dos Instrumentos, Senhores Caio Costa e Paula, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e Vitor Mazzeti Filho, Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos, multas individualizadas no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

42 TC-011237.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratados: Cammarosano Advogados Associados e Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de propositura de nova estrutura organizacional para a Administração Municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-06-18. Valor – R$450.000,00. Termos Aditivos de 28-09-18 e 03-01-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 063/2018, o Contrato nº 219/2018, de 21/06/2018, e os Termos Aditivos firmados em 28/09/2018 e 03/01/2019, entre a Prefeitura de Ilhabela e Cammarosano Advogados Associados e Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, porém excluindo expressamente a responsabilidade dos Escritórios Contratados e acionando, por conseguinte, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Ex-Prefeito Márcio Batista Tenório multa

no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida e/ou executada nos termos da legislação aplicável.

43 TC-013723.989.22-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal) e Marcos Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$168.618.390,29.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andreia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2015, a título do Contrato de Gestão n° 1/2014, assinado em 24/06/2014, havido entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC, no montante de R$ 157.836.637,08, quitando-se os Responsáveis quanto a essa

quantia, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R$ 12.483.213,08, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC a restituir ao erário municipal o valor de R$ 12.483.213,08, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas gerenciadas pela Instituição.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências adotadas visando à recomposição dos cofres municipais mediante a devolução das quantias impugnadas ou a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-013725.989.22-2).

44 TC-006522.989.20-1

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2021.

Presidente: César Roberto de Araújo.

Advogados: Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054) e Vinicius de Oliveira Barbaresco (OAB/SP nº 219.248).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, Senhor César Roberto de Araújo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

45 TC-006104.989.20-7

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2021.

Presidente: Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Carolina Moraes Camargo Kubo (OAB/SP nº 251.531), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 46 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

47 TC-007001.989.20-1

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Thiago Silvério da Silva.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

48 TC-006742.989.20-5

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2021.

Prefeito: Omar Yahya Chain.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2021, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Os itens 49 e 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

51 TC-007145.989.23-2 (ref. TC-000732.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, no valor de R$792.000,00.

Responsáveis: José Mauro Barcellos (Prefeito) e Ruben Schabert Soares (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-03-23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Mauro Barcellos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 no montante de R$ 792.000,00, a título de Subvenção concedida pela Prefeitura de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia daquele Município, cancelando-se, por via de consequência, a multa imposta ao Senhor José Mauro Barcellos, então Chefe do Poder Executivo, bem como a comunicação do quanto decidido ao douto Ministério Público Estadual.

Por fim, à margem da decisão, reiterou determinação à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista no sentido de garantir a disponiblização integral dos Processos de Seleção das contratações promovidas, bem assim exigir a descrição dos quantitativos de atendimentos médicos nas Notas Fiscais emitidas, discriminando os serviços por especialidade.

52 TC-008701.989.23-8 (ref. TC-024659.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Esteto Engenharia e Comércio Limitada, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, para construção do prédio que abrigará o SER – Serviço Especializado em Reabilitação, localizado na rua Estrada das Olarias nº 670 Jardim Triângulo.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-03-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

53 TC-009832.989.23-0 (ref. TC-015345.989.22-2, TC-006650.989.22-1, TC-006653.989.22-8, TC-006657.989.22-4, TC-006662.989.22-7, TC-006666.989.22-3 e TC-006672.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e a Cooperativa Municipal de Transporte Escolar de Jarinu – COOPERJARI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino no Município.

Responsáveis: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita) e Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rafael Hector Censi (OAB/SP nº 297.855), Rafael Barbini Petta (OAB/SP nº321.517), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº142.750), Bruno Nery Soranz (OAB/SP nº281.662) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Jarinu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

54 TC-009944.989.23-5 (ref. TC-003056.989.21-3)

Recorrentes: Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV e Vanderlei Moscardini de Oliveira – Superintendente do SERTPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Vanderlei Moscardini de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Eduardo Zamoner (OAB/SP nº 269.608).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-011220.989.22-2

Representante(s): Diretório Acadêmico Benedicto Montenegro.

Representada: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Responsável: Nara Lúcia Perondi Fortes (Reitora).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade de Taubaté – UNITAU na Dispensa de Licitação nº 451/21, objetivando a locação de parte de área integrada ao complexo do Shopping Serramar para instalação e funcionamento do Campus fora da Sede.

Advogados: Luiz Fernando Barbosa Grandchamps (OAB/SP nº 313.695), Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249), Amanda Morete (OAB/SP nº 329.709), Luciana Lanzoni de Alvarenga (OAB/SP nº 210.499) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-013535.989.22-2

Contratante: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Contratado: Serramar Parque Shopping Ltda.

Objeto: Locação de parte de área integrada ao complexo do Shopping Serramar para instalação e funcionamento do Campus fora da Sede.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Nara Lúcia Perondi Fortes (Reitora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-12-21. Valor – R$23.253.650,00.

Advogados: Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249), Amanda Morete (OAB/SP nº 329.709), Luciana Lanzoni de Alvarenga (OAB/SP nº 210.499) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

57 TC-015107.989.22-0

Contratante: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Contratado: Serramar Parque Shopping Ltda.

Objeto: Locação de parte de área integrada ao complexo do Shopping Serramar para instalação e funcionamento do Campus fora da Sede.

Responsável: Nara Lúcia Perondi Fortes (Reitora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-22.

Advogados: Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249), Amanda Morete (OAB/SP nº 329.709), Luciana Lanzoni de Alvarenga (OAB/SP nº 210.499) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação, pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, e pela legalidade das correspondentes despesas.

O Item 58 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

59 TC-006118.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Audrei da Rocha Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 6.982/20). Contrato de 29-01-21. Valor – R$4.128.798,18.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiros Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-012295.989.20-6

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-19. Valor – R$8.927.311,21.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-012834.989.20-4

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados

com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsáveis: Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente), Luis Antonio de Souza Neto, Adriano Aparecido Lazarim (Diretores) e José Tadeu Cunha (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21-05-21.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-000602.989.22-0

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsáveis: Luis Antonio de Souza Neto, Adriano Aparecido Lazarim (Diretores) e José Tadeu Cunha (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16-08-21.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-000953.989.22-5

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsável: Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-000955.989.22-3

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsável: Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

65 TC-015688.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rango Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Fernando Scarmelloti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-03-16. Valor – R$12.622.500,00.

Advogados: Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP nº 107.437), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

66 TC-016038.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rango Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Fernando Scarmelloti, Rodrigo Toscano e Patrícia Fernandes de Souza Florêncio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 07-06-17.

Advogados: Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP nº 107.437), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-018050.989.20-1

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Gestão de serviços médicos nos Centros de Especialidades Municipal de Itapecerica da Serra (CEM) e nos leitos ampliados de semi-intensiva

construídos no Pronto Socorro Central (PSC), com o objetivo de diagnosticar e tratar pacientes contaminados pela COVID-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábio Cardoso Omito (Presidente da Autarquia Municipal) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (art. 24, artigo XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-04-20. Valor – R$955.200,00.

Advogados: Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

68 TC-021740.989.20-7

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

Organização Social: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Objeto: Gestão de serviços médicos nos Centros de Especialidades Municipal de Itapecerica da Serra (CEM) e nos leitos ampliados de semi-intensiva construídos no Pronto Socorro Central (PSC), com o objetivo de diagnosticar e tratar pacientes contaminados pela COVID-19.

Responsáveis: Fábio Cardoso Omito (Presidente da Autarquia Municipal) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo, com acionamento do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-010845.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-10-17. Valor – R$10.457.827,76.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

70 TC-022332.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

71 TC-022333.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

72 TC-023842.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

73 TC-023843.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-024396.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

75 TC-025852.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-19.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-025855.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-05-19.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-025857.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-19.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-001007.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-011126.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-013648.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-015825.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-021770.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: Mario Celso Peloggia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-010595.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsáveis: Mário Celso Peloggia, Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretários Municipais) e Fabrício Grasnele Galvão Velasco (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-015648.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: HCON Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsáveis: Mário Celso Peloggia e Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

85 TC-020356.989.21-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira, Suzete Souza Franco (Secretários Municipais), Roberto Gonella Júnior (Provedor da Beneficiária) e Ivete Aparecida Vasconcellos Dellamuta (Vice-Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$12.427.425,42.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Beneficência

Hospitalar de Cesário Lange, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R$ 1.528.051,90, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

86 TC-006574.989.20-8

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2021.

Presidentes: Ana Maria Freire da Silva Mondini e João Silvério do Carmo Filho.

Períodos: (01-01-21 a 21-11-21, 23-11-21 a 31-12-21) e (22-11-21).

Advogado: Paulo Roberto Lemos Silvério (OAB/SP nº 282.688).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2021, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

87 TC-006972.989.20-6

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Adriano Marchesani Levorin.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

88 TC-007044.989.20-0

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2021, tendo em vista o excesso de gastos com pessoal e baixa efetividade do IEGM/TCESP.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o encaminhamento de ofício ao Executivo, pela via eletrônica, com as advertências discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Américo Brasiliense e ao Ministério Público Estadual, a respeito do apontamento destacado em relação ao pagamento acima do teto municipal (item B.1.10-5 - V), nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1° da Resolução n° 08/2020, SEI N° 11209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

89 TC-007054.989.20-7

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Marcos dos Santos.

Advogados: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942), Olavo Souza Nogueira Neto (OAB/SP nº 307.416) e José Carlos Pacheco de Almeida (OAB/SP nº 209.124).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, outrossim, que, a respeito das questões relacionadas às licitações, assim como ao distrito industrial, deverá a Câmara Municipal adotar medidas de sua competência sobre os temas, nos termos da Deliberação SEI n° 11209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, ainda, que os Expedientes TC-00001989.989.21-5, TC-00007344.989.21-5, TC-0000368.989.22-4 e TC-00001258.989.22-7, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Por fim, determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, por meio eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

90 TC-007253.989.20-6

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2021.

Prefeito: Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),

Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, exceção feita aos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas na fl. 11 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem B.1.11.1, conforme estabelecido no § 2° do artigo 1° da Deliberação SEI n° 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

91 TC-009021.989.22-3

Representante: Thesis Engenharia e Construções EIRELI.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Responsável: Ernivan Fernandes Balieiro (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto no âmbito da Concorrência nº 01/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de implantação de ações de perdas com macromedição, telemetria e setorização dos setores 20 a 30 e 32 do Município.

Advogados: Alan Santana da Silva (OAB/SP nº 441.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, ainda, seja a Representante cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-013365.989.22-7

Representante: Antônio Cordeiro dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Salto.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Bruno dos Reis Rivaben EIRELI, pelo período de 180 dias, objetivando o desenvolvimento cenográfico e a execução expográfica através da temática da Era dos Dinossauros e início da presença de Hominídeos na Terra, no valor de R$675.000,00.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-008917.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de prolongamento da Avenida Fundibem até o Município de São Bernardo do Campo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-06-20. Valor – R$5.690.655,55.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e o Ajuste, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo das recomendações e do alerta assinalados no mencionado voto.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, visto que a contratação contou com recursos federais, para as providências que entender cabíveis, e, em seguida, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-012777.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratado: Instituto Nacional de Pesquisas e Gestão em Saúde – Insaude.

Objeto: Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Délcio José Sato (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Délcio José Sato (Prefeito) e Alessandro Cacciatore (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-01-17. Valor – R$1.090.672,45.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

95 TC-012781.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratado: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Objeto: Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Alessandro Cacciatore (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

96 TC-012782.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratado: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Objeto: Operacionalização, cogerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Alessandro Cacciatore (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-17.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 01/2017, o decorrente Contrato nº 04/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde, e a respectiva Execução Contratual, bem como conheceu do Termo Aditivo nº 01/2017, firmado entre as mesmas partes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações externadas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-000514.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de remanescente de obra de implantação de drenagem urbana no braço direito da Bacia do Córrego Afonso XIII, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem Urbana.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento de 26/11/2021.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, visto que a contratação contou com recursos federais, para as providências que entender cabíveis, e, em seguida, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-016410.989.20-6

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – IS –Itapecerica da Serra.

Contratada: Drogaria Popufarma Popular Ltda.

Objeto: Aquisição de EPI COVID-19 (máscara descartável tripla – 80.000 unidades).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 2.888/20). Pedido de Compra de 23-03-20. Valor – R$312.000,00.

Advogados: Samuel da Silva Vallado Rodrigues (OAB/SP nº 393.921) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

99 TC-016688.989.20-1

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

Contratada: Drogaria Popufarma Popular Ltda.

Objeto: Aquisição de EPI COVID-19 (máscara descartável tripla – 80.000 unidades).

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Samuel da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 393.921) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Pedido de Compra nº 226/2020.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular o Acompanhamento da Excecução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-016483.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-09-16. Valor – R$57.400.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

101 TC-017066.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsáveis: Delson José Amador, Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretários Municipais), Maurício Souza Pereira (Diretor Municipal), Thiago Guedes Font e Dirceu Marcos (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

102 TC-014608.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094),

Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

103 TC-014741.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

104 TC-019152.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

105 TC-019675.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-19. Termo de Apostilamento de 02-09-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

106 TC-021075.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

107 TC-000959.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação, apoio à fiscalização, monitoramento centralizado, manutenção, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados à ordenação e sinalização do sistema viário urbano do Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 03-11-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10.015/2016, o Contrato nº 84/2016 de 02/09/2016, o Primeiro Termo de Aditamento nº 146/2017 de 1º/09/2017, o Segundo Termo de Aditamento nº 084/2018 de 25/06/2018, o Terceiro Termo de Aditamento nº 129/2018 de 31/08/2018, o Quarto Termo de Aditamento nº 159/2019 de 02/09/2019 e o Quinto Termo de Aditamento nº 165/2020 de 1º/09/2020, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual, do Termo de Apostilamento nº 089/2019 (primeiro) de 02/09/2019 e do Termo de Encerramento de Contrato de 03/11/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-009169.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratado: Convênios Card – Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Renan Dias Irabi, Kátia Cecilia Baptistella e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-02-21. Valor – R$17.297.762,88.

Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas – MPC em sessão de 25-04-23.

109 TC-006005.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratado: Convênios Card – Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação.

Responsáveis: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Renan Dias Irabi, Kátia Cecilia Baptistella e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-02-22.

Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas – MPC em sessão de 25-04-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Pregão Presencial nº 02/2021, o decorrente Contrato nº 14/2021 (TC-9169/989/21) e o Primeiro Termo Aditivo de 14/02/2022 (TC-6005/989/22), firmados entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e

a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-010244.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços complementares no Teatro Municipal.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-23.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 12/04/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-005354.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Nova Alta Paulista Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados e autorizados pelo Município.

Responsáveis: Edson Tomazini (Prefeito), Fernando Luizari Gomes (Secretário Municipal) e Frederico Gambardella de Moraes (Técnico Ambiental).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 09-05-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Jorge Duran Gonçalez (OAB/SP nº 137.783), Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-007033.989.20-3

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Adilson Jesus Perez Segura.

Advogados: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138) e Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM e na inspeção da fiscalização, falta de atendimento à demanda por vagas em creches, gestão de pessoal e alteração do programa orçamentário.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da

Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros, em face da falta de AVCB no Almoxarifado; bem como, ao Ministério Público Estadual, em relação à falta de efetiva oferta de vagas nas creches e manutenção de filas de espera visando a realização de consultas e exames médicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

113 TC-007061.989.20-8

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Vladimir Antonio Adabo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em próprios municipais.

Determinou, ademais, a expedição de ofícios individuais aos subscritores dos expedientes TC-024195.989.21-5 e TC-020649.989.22-5, acompanhados de cópias do mencionado voto e seu relatório para conhecimento, arquivando-se definitivamente esses protocolados na sequência.

Por fim, determinou que os processos TC-001398.989.21-0 e TC-006960.989.21-8 e o expediente TC-020619.989.21-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

114 TC-007286.989.20-7

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rubens Furlan.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: DF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Barueri, sob ressalvas em razão do resultado operacional deficiente indicado no IEGM; manutenção de gratificações a comissionados; manutenção de déficit atuarial; e, falta de pagamento da integralidade de precatórios - ponto relevado em face do valor do crédito e proporcionalidade em relação ao montante quitado; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Ministério Público local, a respeito do pagamento de gratificações a servidores comissionados.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

115 TC-012224.989.23-6 (ref. TC-011391.989.21-7, TC-011392.989.21-6, TC-020874.989.21-3 e TC-007847.989.22-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra de implantação de drenagem urbana no braço direito da Bacia do Córrego Afonso XIII, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem Urbana.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan FigueiraDaun (OAB/SP nº 150.425), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), DiegoRafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

116 TC-001789/010/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba ao Centro de Reabilitação de Piracicaba, no valor de R$1.423.975,67.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e Ilário Correr (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391)e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 117 e 118 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

119 TC-012233.989.22-7 (ref. TC-018711.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e Auto Posto Juraí Ltda., objetivando o fornecimento de 230.000 litros de gasolina comum, 474.100 litros de óleo diesel e 127.000 litros de etanol comum, no valor de R$2.042.119,00.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo os fundamentos da sentença na íntegra.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

120 TC-015035.989.22-7 (ref. TC-019787.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria financeira, contábil e de recursos humanos, visando à individualização dos depósitos do FGTS de funcionários no período entre janeiro/1977 e agosto/2003.

Responsável: Claudio Monteiro Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-08-21,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os seus termos, a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-001155.989.23-9 (ref. TC-010722.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Engema Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma do portal principal do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios, no valor de R$353.179,10.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

122 TC-001739.989.23-4 (ref. TC-010722.989.20-9)

Recorrente: Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Engema Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma do portal principal do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios, no valor de R$353.179,10.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a arguição de nulidade apresentada pelo Senhor Fernando Fiori de Godoy, ex-Prefeito Municipal, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP